



FUNDAFFEMG

NOSSO PLANO É VIDA E SAÚDE

VISTO
B.H. 26/09/2017
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Diretora da Fundação

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO AFFEMG DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE – FUNDAFFEMG



CAPÍTULO I Da Fundação

Seção I Disposições Gerais

Art. 1º - A Fundação AFFEMG de Assistência e Saúde - FUNDAFFEMG, doravante denominada FUNDAFFEMG, instituída pela Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais - AFFEMG, doravante denominada INSTITUIDORA e PATROCINADORA, é pessoa jurídica de direito privado, de assistência social e fins não lucrativos, com sede e foro no Município de Belo Horizonte/MG, na Rua Sergipe, 893 - Bairro Savassi, CEP 30130-171, regida pelo presente Estatuto e demais atos normativos aprovados pelos órgãos da sua administração.

Parágrafo único - A FUNDAFFEMG poderá manter representações regionais ou locais.

Art. 2º - A natureza jurídica e a finalidade da FUNDAFFEMG não poderão ser alteradas.

Art. 3º - FUNDAFFEMG não distribuirá lucro de qualquer espécie.

Art. 4º - O prazo de duração da FUNDAFFEMG é indeterminado.

Seção II Da Finalidade e dos Princípios

Art. 5º - A FUNDAFFEMG possui a finalidade exclusiva de prestar a seus beneficiários, observado o disposto no Regulamento do Plano de Saúde e nos demais atos normativos aprovados por seu Conselho Curador:

- I - a assistência à saúde suplementar;
- II - a prevenção de riscos à saúde e de doenças; e
- III - a promoção à saúde.

Art. 6º - São princípios da FUNDAFFEMG:

- I - integridade;
- II - equidade;
- III - transparência;
- IV - respeito;
- V - profissionalismo;
- VI - solidariedade;



FUNDAFFEMG

NOSSO PLANO É VIDA E SAÚDE

VISTO
B.M. 26/09/2019
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Beneficiários



- VII - cidadania;
- VIII - pró-atividade; e
- IX - ética.

CAPÍTULO II Dos Beneficiários

Art. 7º - Consideram-se beneficiários da FUNDAFFEMG as pessoas físicas que contribuam mensalmente para o custeio da assistência à saúde, da prevenção de doenças e da promoção à saúde, na forma deste Estatuto e do Regulamento do Plano de Saúde.

§ 1º - Os beneficiários da FUNDAFFEMG, definidos nos termos do Regulamento do Plano de Saúde, classificam-se em:

- I - titular;
- II - dependente; e
- III - agregado.

§ 2º - Os beneficiários da FUNDAFFEMG não responderão por obrigações por ela contraídas.

Art. 8º - É obrigatória a inscrição no Plano FUNDAFFEMG-Saúde de todos os beneficiários de que trata o § 1º do art. 7º deste Estatuto.

Parágrafo único - Considera-se efetivada a inscrição como beneficiário da FUNDAFFEMG no momento em que ocorrer o deferimento do respectivo requerimento.

Art. 9º - A FUNDAFFEMG também promoverá a assistência à saúde suplementar aos beneficiários de entidades congêneres com as quais mantenha convênio de reciprocidade.

Capítulo III Dos Órgãos Estatutários

Art. 10 - A administração e a fiscalização da FUNDAFFEMG far-se-ão pelos seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 11 - Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados, a qualquer título pela FUNDAFFEMG, em decorrência do cargo ou função desempenhados.

Art. 12 - Os Diretores e os Conselheiros da FUNDAFFEMG não poderão com ela efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.



FUNDAFFEMG

NOSSO PLANO É VIDA E SAÚDE

VISTO
EM 26/09/2017
Valma Leite de Cunha
Promotora de Justiça
Secretaria de Fundações



Parágrafo único - São vedadas as relações comerciais entre a FUNDAFFEMG e as empresas privadas em que qualquer Diretor ou Conselheiro da FUNDAFFEMG atue como diretor, gerente, cotista, acionista majoritário, empregado ou procurador, não se aplicando estas disposições às demais PATROCINADORAS.

Art. 13 - Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da FUNDAFFEMG, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, em caso de violação à lei ou a este Estatuto.

CAPÍTULO IV

Da Organização, Composição e Disciplina dos Órgãos Estatutários

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 14 - Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva serão eleitos entre os beneficiários da FUNDAFFEMG que atenderem aos requisitos abaixo indicados, observadas as disposições estabelecidas neste Estatuto e no Regulamento do Processo Eleitoral:

- I - ser beneficiário titular da FUNDAFFEMG na condição de associado da INSTITUIDORA e PATROCINADORA como Auditor Fiscal da Receita Estadual, ou outra denominação que esse cargo vier a ter;
- II - ter comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- III - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- IV - atender às exigências da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Parágrafo único - Poderão votar, na escolha dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal e Diretoria Executiva, somente os beneficiários da FUNDAFFEMG que preencham o requisito de que trata o inciso I do *caput* deste artigo.

Seção II

Do Conselho Curador

Art. 15 - O Conselho Curador será composto por 12 (doze) membros efetivos, observado o seguinte:

- I - 8 (oito) membros serão eleitos entre os beneficiários da FUNDAFFEMG que atenderem aos requisitos previstos no art. 14 deste Estatuto, observado o disposto no Regulamento do Processo Eleitoral; e
- II - 4 (quatro) membros serão indicados pelo Presidente da INSTITUIDORA e PATROCINADORA, desde que preenchidos os requisitos previstos no *caput* do art. 14 deste



FUNDAFFEMG

NOSSO PLANO É VIDA E SAÚDE

VISTO

B.N. 26109/2019

Valma
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



Estatuto.

§ 1º - Serão eleitos, também, 4 (quatro) membros suplentes, observados os requisitos previstos no art. 14 deste Estatuto, que substituirão os membros efetivos de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, em suas ausências.

§ 2º - O Presidente da INSTITUIDORA e PATROCINADORA indicará, também, 2 (dois) membros suplentes, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 14 deste Estatuto, para substituição do membro efetivo de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, em suas ausências.

Art. 16 - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho Curador será de 3 (três) anos, iniciando-se o triênio no primeiro dia útil do mês de maio do ano da eleição e encerrando-se no momento da posse e transmissão dos cargos para os conselheiros eleitos na eleição seguinte.

§ 1º - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Curador observará o disposto em Regulamento, ficará a cargo de Comissão Eleitoral e será iniciado na primeira quinzena do mês de fevereiro do ano em que se completar o triênio de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - A eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Curador ocorrerá na segunda quinzena do mês de março do ano em que se completar o triênio de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º - O Presidente da INSTITUIDORA e PATROCINADORA indicará os demais membros efetivos e suplentes no prazo de 3 (três) dias, contados da proclamação oficial do resultado da eleição dos demais membros do Conselho Curador.

Art. 17 - Os membros efetivos e suplentes eleitos e indicados para o Conselho Curador serão empossados em sessão solene a ser realizada no primeiro dia útil do mês de maio do ano da eleição.

Parágrafo Único - Encerrada a sessão de posse, os membros efetivos elegerão, com o mínimo de 09 (nove) votos no mesmo sentido:

- I - entre si, o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do Conselho Curador; e
- II - entre as chapas completas de candidatos previamente inscritas, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FUNDAFFEMG, observado o disposto no § 2º do art. 22 deste Estatuto.

Art. 18 - O Vice-presidente do Conselho Curador substituirá o Presidente:

- I - eventualmente, na hipótese de ausência; e
- II - definitivamente, pelo restante do mandato, em caso de vacância no cargo de Presidente.

al

VISTO
B.N. 26/09/2017
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



FUNDAFFEMG

NOSSO PLANO É VIDA E SAÚDE



§ 1º - Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, haverá nova eleição entre os membros efetivos para o cargo de Vice-presidente.

§ 2º - Ocorrendo a vacância no cargo de Vice-presidente, haverá nova eleição entre os membros efetivos para o referido cargo.

§ 3º - Ocorrendo a vacância simultânea nos cargos de Presidente e Vice-presidente do Conselho Curador, haverá nova eleição entre os membros efetivos remanescentes para os referidos cargos.

§ 4º - O disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo aplica-se, no que couber, ao cargo de Secretário do Conselho Curador.

Art. 19 - O Conselho Curador se reunirá, ordinariamente, na última quinzena dos trimestres do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria dos seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - Para cumprir o disposto no § 1º do art. 46 deste Estatuto, o Conselho Curador se reunirá na segunda quinzena do mês de abril com a finalidade de apreciar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva.

§ 2º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Curador que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, cabendo esta avaliação ao próprio Conselho.

Art. 20 - As deliberações do Conselho Curador serão tomadas por maioria de votos, fixado em 8 (oito) Conselheiros o *quorum* mínimo para a realização das reuniões, salvo quando houver previsão de *quorum* qualificado fixado em 9 (nove) membros.

Parágrafo único - O Presidente do Conselho Curador terá também o voto de qualidade.

Art. 21 - A convocação de membro suplente será feita pelo Presidente do Conselho Curador:

I - eventualmente, no caso de ausência de membro efetivo; e

II - definitivamente, pelo restante do mandato, no caso de vacância.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a escolha do membro suplente será feita pelos membros efetivos remanescentes.

Seção III Da Diretoria Executiva

Art. 22 - A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) membros:

I - Diretor Presidente;



FUNDAFFEMG

NOSSO PLANO É VIDA E SAÚDE

VISTO

BH 26/09/2017

Valma Leite da Cunha
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



II - Diretor Administrativo e Financeiro; e
III - Diretor de Assistência à Saúde

§ 1º - O processo eleitoral para a escolha dos membros da Diretoria Executiva observará o disposto em Regulamento e será iniciado na primeira quinzena do mês de abril do ano em que se completar o triênio de que trata o *caput* do art. 16 deste Estatuto, com a abertura de prazo para inscrição de chapas completas de candidatos.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Curador da FUNDAFFEMG, com *quorum* qualificado de no mínimo de 09 (nove) votos no mesmo sentido, no primeiro dia útil do mês de maio do ano da eleição, entre as chapas completas de candidatos previamente inscritas.

§ 3º - A posse dos membros eleitos para a Diretoria Executiva da FUNDAFFEMG ocorrerá na data da sua eleição.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho Curador que os elegeu, permitida a recondução.

§ 5º - No caso de ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva e enquanto não se realizar a eleição de que trata o § 6º do presente artigo para substituição do Diretor, o mesmo será substituído, de forma temporária, nos termos dos arts. 29, 30 e 31 do presente Estatuto.

§ 6º - Havendo impedimento, afastamento definitivo ou renúncia de qualquer Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de ocorrência do fato, para eleger, dentre os beneficiários titulares aptos, o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante do mandato.

§ 7º - Os diretores da FUNDAFFEMG deverão apresentar declaração de bens ao assumirem e ao deixarem a função.

§ 8º - Após a eleição e posse da nova Diretoria, enquanto as atas não forem aprovadas e registradas, visando a continuidade das atividades da FUNDAFFEMG, as procurações outorgadas pela Diretoria anterior, com poderes específicos para representar a entidade perante cartórios, instituições financeiras e Ministério Público, terão a validade prorrogada pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos.



FUNDAFFEMG

NOSSO PLANO É VIDA E SAÚDE

VISTO
B.N. 26/109/2019
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



§ 1º - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Fiscal observará o disposto em Regulamento e será iniciado na primeira quinzena do mês de abril do ano em que se completar o triênio de que trata o *caput* do art. 16 deste Estatuto, com a abertura de prazo para inscrição de chapas completas de candidatos.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador da FUNDAFFEMG, com *quorum* qualificado de no mínimo de 09 (nove) votos no mesmo sentido, no primeiro dia útil do mês de maio do ano da eleição, entre as chapas completas de candidatos previamente inscritas.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, coincidente com o mandato do Conselho Curador que os elegeu, permitida a recondução.

§ 4º - Serão eleitos, também, 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências.

§ 5º - Os membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho Fiscal serão empossados em sessão solene a ser realizada no primeiro dia útil do mês de maio do ano da eleição.

§ 6º - Encerrada a sessão de posse de que trata o parágrafo anterior, os membros efetivos elegerão, entre si, o Presidente do Conselho Fiscal.

§ 7º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, cabendo esta avaliação ao próprio Conselho.

§ 8º - Na hipótese de vacância, aplicam-se, no que couber, as regras previstas para o Conselho Curador.

CAPÍTULO V Das Competências dos Órgãos Estatutários

Seção I Das Competências do Conselho Curador

Art. 24 - O Conselho Curador é o órgão de deliberação e orientação superior da FUNDAFFEMG, cabendo-lhe fixar os objetivos e as políticas assistenciais, mediante o estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração.

Art. 25 - Compete ao Conselho Curador da FUNDAFFEMG:

I - aprovar o orçamento-programa e suas alterações, inclusive créditos adicionais;



FUNDAFFEMG

NOSSO PLANO É VIDA E SAÚDE

VISTO
B.H. 26/07/2019
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Controladora de Fundações



II – aprovar e alterar o Regulamento do Plano de Saúde e demais atos normativos, por proposta da Diretoria Executiva ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Curador;

III – deliberar em conjunto com a Diretoria Executiva:

a) sobre as alterações deste Estatuto;

b) sobre a extinção da Fundação;

IV - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observado o disposto no § 2º do art. 22 e no § 2º do art. 23 deste Estatuto e destituí-los, na hipótese de inobservância dos princípios da FUNDAFFEMG previstos no art. 6º ou descumprimento do presente Estatuto, Regulamentos e Atos Normativos, após instauração de processo administrativo específico, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal e *quorum* qualificado, conforme disposto em resolução específica;

V - julgar, em instância superior, recurso interposto contra ato da Diretoria Executiva, relativo à aplicação do Regulamento do Plano de Saúde ou de outro ato normativo, nos termos do Regulamento do Plano de Saúde;

VI - deliberar sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva, após apreciação e manifestação do Conselho Fiscal;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis, a constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos, a edificação em terrenos de propriedade da FUNDAFFEMG, bem como deliberar sobre assuntos correlatos;

VIII - autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos;

IX - aceitar ou recusar doação, com ou sem encargo;

X - autorizar a celebração de convênio de adesão de nova PATROCINADORA;

XI - aprovar o plano de cargos e salários dos empregados da FUNDAFFEMG e suas alterações;

XII - nomear a Comissão Eleitoral para a eleição dos novos membros dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva;

XIII - julgar recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral; e

XIV – resolver os casos omissos neste Estatuto, no Regulamento do Plano de Saúde da FUNDAFFEMG e Resoluções.

§ 1º - As proposições de iniciativa de membro do Conselho Curador serão instruídas e analisadas pela Diretoria Executiva previamente à deliberação do Conselho Curador.

§ 2º - No julgamento de recurso de que trata o inciso V do *caput* deste artigo, os princípios que orientam a FUNDAFFEMG, as suas finalidades e a relação custo-benefício favorável ao conjunto dos seus beneficiários terão precedência em relação às disposições regulamentares.

Art. 26 - O Conselho Curador poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomada de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos externos à FUNDAFFEMG.



FUNDAFFEMG

NOSSO PLANO É VIDA E SAÚDE

VISTO

B.M. 26/09/2019

Wlaine Leto da Cunha
Wlaine Leto da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



Seção II Das Competências da Diretoria Executiva

Subseção I Das Competências Conjuntas

Art. 27 - A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da FUNDAFFEMG, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pelo Conselho Curador.

Art. 28 - Compete à Diretoria Executiva da FUNDAFFEMG:

I - submeter à deliberação do Conselho Curador:

- a) o orçamento-programa e as suas alterações, inclusive a abertura de créditos adicionais;
- b) o relatório anual de atividades e a prestação de contas;
- c) o plano de cargos e salários dos empregados da FUNDAFFEMG e suas alterações;
- d) propostas relativas:
 1. à alteração do Regulamento do Plano de Saúde e à edição e alteração de outros atos normativos;
 2. à aquisição ou à alienação de bens imóveis, à constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, ou à edificação em terrenos de propriedade da FUNDAFFEMG;
 3. à aceitação ou à recusa de doação, com ou sem ônus;

II - celebrar contrato, acordo ou convênio, observada a prévia autorização do Conselho Curador, no caso previsto no inciso X do *caput* do art. 25 deste Estatuto;

III - determinar a aplicação financeira dos recursos da FUNDAFFEMG;

IV - criar, transformar ou extinguir órgão técnico ou administrativo da FUNDAFFEMG;

V - designar os responsáveis pelos órgãos técnicos e administrativos da FUNDAFFEMG, bem como designar agentes e representantes; e

VI - orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas da FUNDAFFEMG.

VII - deliberar em conjunto com o Conselho Curador:

- a) sobre as alterações deste estatuto;
- b) sobre a extinção da Fundação;

VIII - elaborar e remeter ao Ministério Público, anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício.

Subseção II Das Competências Específicas a cada Diretor

Art. 29 - Compete ao Diretor Presidente:

I - dirigir e supervisionar as atividades da FUNDAFFEMG;

[Handwritten signature]

[Multiple handwritten signatures in blue ink, including names like 'Fau', 'Verant', 'Joa', and 'huy']



FUNDAFFEMG

NOSSO PLANO É VIDA E SAÚDE

VISTO

B.M. 26/07/2019

Wlaine
Wlaine Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



- II - representar a FUNDAFFEMG, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto nomear procuradores e prepostos, mediante aprovação da Diretoria Executiva;
- III - assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro ou com o Diretor de Assistência à Saúde, cheques bancários, autorização de pagamentos bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e demonstrações contábeis;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações dos Conselhos Curador e Fiscal;
- VI - apresentar ao Conselho Curador da FUNDAFFEMG o relatório anual de atividades e a prestação de contas, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e de auditoria externa; e
- VII - representar a FUNDAFFEMG em eventos institucionais.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a procuração *ad negotia* poderá contemplar poderes apenas para:

- I - representar a FUNDAFFEMG perante pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, podendo requerer e prestar informações, solicitar certidões, expedir declarações, formular pedidos e receber e dar quitação; e
- II - em conjunto com outro Diretor, movimentar contas bancárias e efetuar pagamentos e investimentos, exceto para cumprimento do parágrafo 8º do art. 22 deste Estatuto.

Art. 30 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - gerir o sistema de arrecadação das receitas da FUNDAFFEMG;
- II - autorizar e acompanhar os pagamentos das despesas da FUNDAFFEMG;
- III - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou com Diretor de Assistência à Saúde, cheques bancários, autorização de pagamentos bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e demonstrações contábeis;
- IV - proceder à aplicação financeira dos recursos da FUNDAFFEMG;
- V - promover a aquisição, a alienação e a guarda de bens patrimoniais;
- VI - manter em ordem os livros, os registros e os documentos contábeis;
- VII - prestar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações de ordem financeira ou contábil solicitadas;
- VIII - preparar, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor de Assistência à Saúde, o orçamento-programa;
- IX - providenciar para que o orçamento-programa e os demonstrativos contábeis sejam apresentados aos Conselhos Curador e Fiscal nos prazos previstos neste Estatuto;
- X - deferir a inscrição, suspensão ou a exclusão de beneficiários da FUNDAFFEMG;
- XI - propor mudanças na estrutura organizacional;
- XII - contratar e rescindir contratos de serviços terceirizados na área administrativa;
- XIII - promover a comunicação institucional interna e externa;
- XIV - gerir a área de recursos humanos da FUNDAFFEMG;
- XV - representar a FUNDAFFEMG nas ações propostas na Justiça do Trabalho, podendo designar preposto, e nas negociações sindicais;
- XVI - representar a FUNDAFFEMG nas ações judiciais de cobrança, podendo designar preposto; e
- XVII - representar a FUNDAFFEMG em eventos institucionais.



FUNDAFFEMG

NOSSO PLANO É VIDA E SAÚDE

VISTO
B.M. 26/09/2017
Valma Leite de Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



Parágrafo único - As competências do Diretor Administrativo e Financeiro de que tratam os incisos XV e XVI do *caput* deste artigo não excluem as do Diretor Presidente previstas no inciso II do art. 29 deste Estatuto.

Art. 31 - Compete ao Diretor de Assistência à Saúde:

- I - assinar, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques bancários, autorização de pagamentos bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações e demonstrações contábeis;
- II - autorizar o credenciamento ou o descredenciamento de prestadores de serviços na área de saúde;
- III - propor a criação, a alteração ou a extinção de serviços da FUNDAFFEMG;
- IV - promover eventos destinados à prevenção de doenças e à promoção à saúde dos beneficiários da FUNDAFFEMG;
- V - representar a FUNDAFFEMG junto à rede credenciada e às instituições representativas das operadoras de planos de saúde;
- VI - representar a FUNDAFFEMG em eventos institucionais; e
- VII - substituir o Diretor Presidente em suas ausências eventuais.

Seção III

Das Competências do Conselho Fiscal e de seu Presidente

Art. 32 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da FUNDAFFEMG, cabendo-lhe zelar por sua administração econômico-financeira e patrimonial.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros e os documentos da FUNDAFFEMG;
- II - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis da FUNDAFFEMG e sobre os aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III - denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador; e
- IV - na hipótese de extinção da FUNDAFFEMG, praticar os atos necessários à sua efetivação.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá arquivar, em pasta própria:

- I - as atas de suas reuniões;
- II - os pareceres que emitir; e
- III - o resultado dos exames procedidos nos livros e documentos da FUNDAFFEMG, sugerindo medidas saneadoras, em caso de irregularidades.

§ 2º - O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Curador, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de empresa especializada.

Art. 34 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho, convocando suplente na ausência de membro efetivo.



FUNDAFFEMG

NOSSO PLANO É VIDA E SAÚDE



VISTO

B.N. 2610712019

Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

CAPÍTULO VI Da Administração Financeira e Patrimonial

Seção I Da Administração Financeira

Art. 35 - A administração financeira da FUNDAFFEMG será baseada em orçamento-programa aprovado pelo Conselho Curador para o exercício financeiro.

Parágrafo único - O exercício financeiro da FUNDAFFEMG coincidirá com o ano civil.

Art. 36 - A Diretoria Executiva da FUNDAFFEMG submeterá à apreciação do Conselho Curador, até o dia 30 de novembro de cada ano, o orçamento-programa para o exercício financeiro seguinte, indicando as fontes de recursos e a sua destinação.

§ 1º - Nenhuma prestação de caráter assistencial poderá ser criada, majorada ou estendida sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 2º - A indicação da destinação dos recursos será acompanhada da apresentação dos correspondentes planos de trabalho.

Art. 37 - As atividades da FUNDAFFEMG serão custeadas pelas seguintes fontes de receita:
I - contribuições mensais dos beneficiários e demais valores por eles devidos, previstos no Regulamento do Plano de Saúde, incluída a parcela relativa à constituição de fundo de reserva;
II - contribuições mensais de PATROCINADORA, por meio de assinatura de Convênio de Adesão;
III - receitas de aplicações do patrimônio; e
IV - doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias não previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único - O Regulamento do Plano de Saúde disporá sobre a constituição de fundo de reserva, destinado a garantir a assistência à saúde aos beneficiários da FUNDAFFEMG, observado o seguinte:

I - o valor da contribuição para o fundo de reserva será equivalente a 5% (cinco por cento) da despesa mensal da FUNDAFFEMG, rateados entre os beneficiários, proporcionalmente às suas contribuições mensais; e

II - o Regulamento do Plano de Saúde estabelecerá o critério e a periodicidade da despesa mensal da FUNDAFFEMG, para fins de determinação do valor da contribuição para o fundo de reserva.

Art. 38 - As despesas de administração da FUNDAFFEMG não poderão ultrapassar 15% (quinze por cento) da receita de que trata o inciso I do *caput* do art. 37 deste Estatuto, excluído o montante correspondente à contribuição para o fundo de reserva.



FUNDAFFEMG
NOSSO PLANO É VIDA E SAÚDE

VISTO
B.M. 26/09/2019
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



Art. 39 - O Conselho Curador da FUNDAFFEMG deliberará sobre o orçamento-programa no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento da Diretoria Executiva.

Art. 40 - As despesas para a realização de planos de trabalho cuja execução ultrapasse o exercício financeiro serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos-programa seguintes as respectivas provisões.

Art. 41 - Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva da FUNDAFFEMG, poderão ser autorizados créditos adicionais pelo Conselho Curador, desde que existam recursos disponíveis.

Art. 42 - O orçamento-programa será revisto sempre que necessário à recuperação do equilíbrio financeiro da FUNDAFFEMG.

Seção II Da Administração do Patrimônio

Art. 43 - O patrimônio da FUNDAFFEMG é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

§ 1º - O patrimônio da FUNDAFFEMG é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

§ 2º - A INSTITUIDORA e as PATROCINADORAS não têm e não terão qualquer ingerência ou interferência na administração da FUNDAFFEMG, que deverá tomar todas as suas decisões de forma independente, nos termos do presente Estatuto.

Art. 44 - O patrimônio da FUNDAFFEMG será aplicado para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais, de acordo com estratégias que visem a garantia real dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

§ 1º - O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeita o seu autor às sanções previstas em lei.

§ 2º - É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da FUNDAFFEMG, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

Art. 45 - A alienação, oneração, constituição de gravame ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades pela FUNDAFFEMG, deverão estar em conformidade com o disposto no orçamento-programa e serão precedidas de proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Curador, ouvido o Conselho Fiscal e de autorização do Ministério Público.



FUNDAFFEMG

NOSSO PLANO É VIDA E SAÚDE



VISTO
B.M. 26/07/2019
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

CAPÍTULO VII Da Prestação de Contas e do Balanço Patrimonial

Art. 46 - A Diretoria Executiva da FUNDAFFEMG submeterá à apreciação do Conselho Curador, até o dia 31 de março de cada ano, o relatório anual e a sua prestação de contas, que discriminarão as atividades e as demonstrações contábeis relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 1º - O Conselho Curador da FUNDAFFEMG deliberará sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva até o dia 30 de abril.

§ 2º - A aprovação, sem restrições, pelo Conselho Curador do relatório anual e da prestação de contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal, exonerará os Diretores de responsabilidade, salvo a verificação de dolo, fraude ou simulação.

§ 3º - Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Art. 47 - Sob a denominação de reservas técnicas, o balanço geral da FUNDAFFEMG consignará no passivo:

- I - o valor correspondente ao fundo de reserva de que trata o parágrafo único e o inciso I do art. 37 deste Estatuto; e
- II - as reservas de contingências.

Art. 48 - A FUNDAFFEMG divulgará o seu balanço no prazo de até 30 (trinta) dias, contados de sua aprovação pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VIII Da Extinção Da FUNDAFFEMG

Art. 49 - A FUNDAFFEMG extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Curador e da Diretoria Executiva, aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus membros em reunião conjunta, presidida pelo presidente do primeiro, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
- II - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 50 - Na hipótese de extinção da FUNDAFFEMG, a parcela de seu patrimônio correspondente:

- I - ao patrimônio residual retornará à INSTITUIDORA; e
- II - ao fundo de reserva será distribuída entre os seus beneficiários, na proporção de suas contribuições para constituição do referido fundo, descontados eventuais débitos existentes.



FUNDAFFEMG
NOSSO PLANO É VIDA E SAÚDE

VISTO
em 26/09/2019
Vilma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações



§ 1º - Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, a distribuição do montante pertencente ao beneficiário dependente e/ou agregado será feita ao respectivo beneficiário responsável financeiro, nos termos do Regulamento do Plano de Saúde.

§ 2º - O órgão do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO IX Das Alterações do Estatuto

Art. 51 - Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva, em reunião conjunta.

§ 1º - Para fins de obtenção do *quorum* de deliberação de que trata o *caput* deste artigo, considerar-se-á o número de, pelo menos, 10 (dez) votos no mesmo sentido, equivalente à multiplicação da fração de 2/3 (dois terços) sobre o somatório do número de membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da FUNDAFFEMG.

§ 2º - A reunião de que trata o *caput* deste artigo será convocada, em conjunto, pelo Presidente do Conselho Curador e pelo Diretor Presidente da FUNDAFFEMG.

Art. 52 - As alterações do Estatuto não poderão contrariar as finalidades da FUNDAFFEMG, previstas no art. 5º.

Art. 53 - As alterações do Estatuto da FUNDAFFEMG sujeitam-se à aprovação do Ministério Público.

Art. 54 - Quando a alteração não houver sido aprovada por votação unânime, o Presidente do Conselho Curador e o Diretor Presidente da FUNDAFFEMG, ao submeterem a modificação do Estatuto ao Ministério Público, requererão que se dê ciência à minoria vencida para, se for o caso, impugná-la junto àquele Órgão, se quiser, no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO X Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias

Art. 55 - Para adequação da Composição do Conselho Curador às disposições e às alterações deste Estatuto, 3 (três) dos atuais Conselheiros suplentes eleitos serão escolhidos e nomeados membros efetivos, observando-se os critérios de antiguidade, priorizando suplentes com maior tempo como membro do Conselho Curador, seguido, em caso de empate pelos que possuem mais tempo de contribuição ao Plano de Saúde da FUNDAFFEMG e, por fim, em caso de novo empate pelos membros suplentes com mais idade.

VISTO
B.M. 26/09/2019
Wlma Lette da Cunha
Promotora de Justiça
Criadora de Fundações

Art. 56 - Este Estatuto entrará em vigor a partir de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ficando revogado o Estatuto até então vigente.



Antonio Caetano Jacinto Lemos

Antonio Caetano Jacinto Lemos

Astolfo Geraldo de Andrade

Astolfo Geraldo de Andrade

Edir da Silva Martins

Edir da Silva Martins

Edvaldo Ferreira

Edvaldo Ferreira

Flavio Lima de Oliveira

Flavio Lima de Oliveira

Jânio Ramos

Jânio Ramos

José Agnaldo Viegas Barbosa

José Agnaldo Viegas Barbosa

José Aparecido de Pádua

José Aparecido de Pádua

Jussara Elias Gualberto

Jussara Elias Gualberto

Luiz Antonio Ribeiro

Luiz Antonio Ribeiro

Luiz Antunes Eustáquio

Luiz Antunes Eustáquio

Munir Nacif Mitre

Munir Nacif Mitre

Roberto Borges

Roberto Borges

Ronan Andrade de Oliveira (Presidente)

Ronan Andrade de Oliveira

Sara Costa Felix Teixeira

Sara Costa Felix Teixeira

Vera Maria S. Teixeira Z. Loyola

Vera Maria S. Teixeira Z. Loyola

FUNDAÇÃO AFFEMG DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - FUNDAFFEMGAVERBADO(A) sob o nº 724, no registro 85076, no Livro A,
em 17/10/2019

Belo Horizonte, 17/10/2019

Emol:(6418-8) R\$ 100.42 TFJ: R\$ 36.19 Rec: R\$ 6.03 - Total: R\$ 142.64

Emol:(8101-8) R\$ 96.68 TFJ: R\$ 31.84 Rec: R\$ 6.76 - Total: R\$ 133.28

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho**FUNDAÇÃO AFFEMG DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - FUNDAFFEMG**AVERBAÇÃO nº 724, no registro 85076, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 17/10/2019

Emol:(6601-9) R\$ 16.47 TFJ: R\$ 6.05 Rec: R\$ 0.99 - Total: R\$ 22.51

Escritores: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
() Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MGSelo Eletrônico Nº **DED18315**Cód. Seg.: **2006.6829.0881.2616**Quantidade de Atos Praticados: **00017**Atos(s) Praticado(s) por: **Valdirene Teixeira - Auxiliar**

Emol: R\$ 207.39 TFJ: R\$ 68.03 Total: R\$ 275.92 ISS: R\$ 9.82

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MGSelo Eletrônico Nº **DED18332**Cód. Seg.: **2402.2296.1767.9187**Quantidade de Atos Praticados: **00001**Atos(s) Praticado(s) por: **Valdirene Teixeira - Auxiliar**

Emol: R\$ 17.46 TFJ: R\$ 5.05 Total: R\$ 22.51 ISS: R\$ 0.82

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>